



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO: BROCTSCRA143

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA 1ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA: brAA-(sf)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" ou "Santander") e instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários participantes da Oferta apenas para o recebimento de ordens ("Participantes Especiais"), nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400") comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 107.646 (cento e sete mil, seiscentos e quarenta e seis) certificados de recebíveis do agronegócio sênior ("CRA Sênior"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 25 de fevereiro de 2016 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total equivalente a:

R\$107.646.000,00
(cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais)

realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400 e, no que aplicável, com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414" e "Oferta", respectivamente). A quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada foi aumentada mediante o exercício da Opção de CRA Adicionais, sendo que não foi exercida a Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definidos).

Os CRA Sênior da 1ª série da 7ª Emissão da Emissora são objeto de distribuição pública sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400.

Também aproveitarão o regime fiduciário a ser instituído em decorrência da emissão dos CRA (conforme definido abaixo), 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 2ª série da 7ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais) ("CRA Mezanino I"), 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 3ª série da 7ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais) ("CRA Subordinado I"), 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 4ª série da 7ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais) ("CRA Mezanino II"), 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 5ª série da 7ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais) ("CRA Subordinado II"), 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 6ª série da 7ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais) ("CRA Mezanino III"), e, em conjunto com os CRA Mezanino I e os CRA Mezanino II, os "CRA Mezanino", e 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 7ª série da 7ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais) ("CRA Subordinado III" e, em conjunto com os CRA Subordinado I e os CRA Subordinado II, os "CRA Subordinado", sendo estes, doravante referido em conjunto com os CRA Mezanino e os CRA Sênior, os "CRA"), os quais serão objeto de colocação privada exclusiva junto a **BAYER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.459.628/0001-15 ("Bayer") e aos Participantes (conforme definido abaixo), respectivamente.

Os CRAs foram emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização" e "Emissão", respectivamente), celebrado entre a Emissora e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), em 04 de fevereiro de 2016.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início") terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.



1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a Emissão dos CRA e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal “Diário Comercial”, em 2 de abril de 2014; (ii) Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 29 de setembro de 2015, nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e (iii) Rerratificação da Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 6 de novembro de 2015.

1.2. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R\$ 2.308.281.349,33 (dois bilhões, trezentos e oito milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio (“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Lastros”) consubstanciados por (i) certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos, ou que venham a ser emitidos por distribuidores, devidamente cadastrados junto à Bayer (“Distribuidores”) em favor da Emissora, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076” e “CDCA”, respectivamente) e (ii) cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas, ou a serem emitidas, por produtores rurais, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto a Bayer (“Produtores” e, em conjunto com os Distribuidores, os “Participantes”), em benefício da OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.754.951/0001-63 (“Cedente”), nos termos da Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei nº 8.929” e “CPR Financeiras”, respectivamente), e que terá seus direitos creditórios cedidos à Emissora por meio de endosso completo, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.929 (“Cessão”).

2.1.1. Nos termos da Lei nº 11.076, cada CDCA será vinculado aos CRA no âmbito da Emissão, será lastreado nas Notas Promissórias e contará com garantia fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Distribuidores, na hipótese de CDCA emitido por Distribuidores que sejam pessoas jurídicas.

2.1.1.1. Os Distribuidores deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, no prazo estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização contados da emissão de cada CDCA, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os direitos creditórios advindos dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais. Não obstante o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os Distribuidores poderão celebrar outros instrumentos de constituição de garantia, conforme o caso, para constituir as Garantias Adicionais necessárias em observância à Razão de Garantia.

2.1.2. As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão contarão com garantia de (i) penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrados nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929; e (ii) aval, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores (“Garantias CPR Financeiras”).

2.2. Os Lastros, as Garantias, as Garantias Adicionais, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*) (“Contrato de Opção DI”), bem como dos investimentos em (i) títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Itaú Unibanco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco Citibank S.A.; (e) Banco do Brasil S.A.; (f) instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior; e/ou (g) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, bem como quaisquer empresas do agronegócio cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária (“Instituição Autorizada”); e, (ii) excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos do item (i) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária (“Outros Ativos”), sujeitos ao Regime Fiduciário a ser instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior: Os CRA Sênior tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.2. Quantidade de CRA Sênior: A Oferta compreende a quantidade de 107.646 (cento e sete mil, seiscentos e quarenta e seis) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo.

A Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder, optou por aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada em 5,5353% (cinco inteiros e cinco mil, trezentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 (“Opção de CRA Adicionais”). O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender ao eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, optou por não distribuir um lote suplementar de CRA Sênior de até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada (“Opção de Lote Suplementar”).

3.3. Valor Total da Oferta: O Valor Total da Oferta será de R\$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 107.646 (cento e sete mil, seiscentos e quarenta e seis) CRA Sênior, com Valor Nominal Unitário CRA Sênior de R\$1.000,00 (um mil reais), observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo, e considerando o exercício da Opção de CRA Adicionais e que não foi exercida a Opção de Lote Suplementar.

3.4. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA Sênior foram emitidos na forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) ou por extrato emitido pelo Escriturador, com base na informação prestada pela CETIP. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pela Planner Corretora de Valores S.A., responsável, entre outras atribuições, pela escrituração dos CRA (“Agente Escriturador”).

3.5. Prazo e Data de Vencimento: A data de vencimento dos CRA será 30 de dezembro de 2018, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização (“Data de Vencimento”).

3.6. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA Sênior foram registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e estão sendo distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder.



3.7. Colocação e Plano de Distribuição: De acordo com o plano de distribuição, os CRA Sênior estão sendo distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 7ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”).

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição, a qual (i) será destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) poderá ser cancelada caso não haja a colocação de no mínimo o Montante Mínimo.

Os CRA Sênior serão distribuídos exclusiva e publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, sendo que, em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400.

A distribuição pública dos CRA terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) data de divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

3.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Os CRA Sênior serão integralizados, na data de subscrição do respectivo CRA, pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, conforme o caso, e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, conforme o caso, será realizada fora do sistema da CETIP.

3.9. Montante Mínimo: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior que não foram colocados.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão os seus CRA Sênior resgatados.

3.10. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinado e a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinado.

3.11. Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente.

A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinado, e (ii) a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado.

3.12. Amortização Extraordinária/Resgate Antecipado: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA Sênior, de forma parcial (“**Amortização Extraordinária**”), ou o resgate antecipado, de forma total (“**Resgate Antecipado**”), respeitando os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros:

	Hipótese	Período de Amortização
(i)	pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de vencimento.	entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2016 e/ou 2017; e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento em 2018.
(ii)	amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento.	entre (a) o 10º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado e (b) até o 15º Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento original do Lastro.
(iii)	pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após o 15º Dia Útil subsequente à respectiva data de vencimento.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(iv)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias e/ou Garantias Adicionais.	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(v)	pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vi)	recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vii)	pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Bayer à Emissora, nos termos do item 4.1.23.3.1 do Termo de Securitização.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(viii)	integralização do CRA Subordinado II, do CRA Mezanino II, do CRA Subordinado III e do CRA Mezanino III;	em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos recursos.
(ix)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.



Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

(1) Caso tenham sido verificados Direitos de Crédito Inadimplidos até a Data de Verificação de Performance, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Sênior de forma a restabelecer o Índice de Cobertura Sênior no patamar de 85% (oitenta e cinco por cento), com recursos provenientes da subscrição e integralização **(i)** dos CRA Subordinado II ou III; e **(ii)** dos CRA Mezanino II ou III, conforme o caso.

Somente após cada Amortização Extraordinária dos CRA Sênior posteriormente à respectiva Renovação, ocorrerá as Amortizações Extraordinárias previstas nos parágrafos abaixo.

(2) Após o reenquadramento descrito no item acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2016, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino I com os recursos provenientes da subscrição e integralização **(i)** dos CRA Subordinado II; e **(ii)** dos CRA Mezanino II. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2016, serão utilizados para amortização extraordinária dos CRA Mezanino I até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(3) Após o reenquadramento descrito no item (1) acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino II, com os recursos provenientes da subscrição e integralização **(i)** dos CRA Subordinado III; e **(ii)** CRA Mezanino III. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, serão utilizados para amortização dos CRA Mezanino II até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(4) Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I descrito no item (2) acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2016, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado I com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e/ou com recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2016 até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(5) Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II reenquadramento descrito no item (3) acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado II com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado III e/ou com recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

Para fins de restabelecimento de Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino e Índice de Cobertura Subordinado, os Direitos de Crédito Inadimplidos serão considerados sem expectativa de recebimento, ou seja, não será considerado qualquer valor para o cálculo do restabelecimento dos índices.

O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos descritos nos itens acima perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Agente Escriturador e à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Mezanino serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, e os CRA Subordinado serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, exceto nos casos previstos nos itens (2) a (5) acima:

Todas as disposições dos itens (2) a (5) acima não se aplicarão durante o período compreendido entre o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro e o recebimento pela Seguradora do montante integral eventualmente pago em razão de indenização.

A Securitizadora promoverá o cancelamento dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto nos itens (2) a (5) acima.

3.13. Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente sua Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme descrito no item 3.12, acima.

3.14. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, incidentes sobre o valor devido e não pago.

3.15. Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; **(iii)** pagamento do Valor de Cessão e do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e **(iv)** Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, conforme o caso.

Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização de CRA Subordinado I em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou para constituição da Reserva de Renovação, a qual será utilizada para a integralização de CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso, e **(b)** a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente da Bayer por meio de depósito diretamente em contas bancárias de sua titularidade.

3.16. Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, sobre as Garantias Adicionais, se houver, sobre a Reserva de Renovação, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo VII do Termo de Securitização.

Os Lastros, as Garantias, as Garantias Adicionais, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

3.17. Garantias: Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora. Os CRA contarão com o Seguro.

Para mais informações a respeito das Garantias, principalmente da Razão de Garantia, leia o Prospecto, Seção 2.1.2.15. - Garantias, e o Termo de Securitização, nas Definições e item 4.1.20.



3.18. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (**“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”**):

(i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Estado de S. Paulo”, com antecedência de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com qualquer número.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das Garantias e das Garantias Adicionais que lhe foram transferidas, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinado, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias e às Garantias Adicionais integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3o do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

Caso não tenha sido verificado nenhum dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Patrimônio Separado deverá ser mantido por um período de até 6 (seis) meses contados da liquidação integral dos CRA Sênior.

Para mais informações a respeito dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, leia o Prospecto, Seção 1.4. - Resumo das Características da Oferta, e o Termo de Securitização, na Cláusula Nona.

3.19. Renovação: Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceituam o artigo 40 da Lei nº 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação conforme previsto na presente Cláusula Quinta do Termo de Securitização.

Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei nº 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros e suas respectivas Garantias e Garantias Adicionais passarão a integrar a definição de “Lastros”, “Garantias” e “Garantias Adicionais”.

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às seguintes Condições para Renovação: (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; (ii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; (iv) não ocorrência de um Evento de Interrupção de Renovação; e (v) a verificação dos Critérios de Elegibilidade.

Caso não ocorra a Renovação ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA.

Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: (i) pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; (ii) composição da Reserva de Renovação; e (iii) após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Bayer.

A Reserva de Renovação será constituída mediante retenção, pela Emissora, de parte do preço de aquisição dos Lastros devido aos Participantes até o 5º (quinto) Dia Útil após cada Data de Verificação da Performance, em que será verificado o adimplemento dos Lastros com vencimento imediatamente anteriores à Renovação. A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

A Reserva de Renovação será utilizada para integralizar os CRA Subordinado II e/ou CRA Subordinado III a serem subscritos pelos Participantes, se houver necessidade. Em razão da Renovação, a Bayer deverá subscrever e integralizar CRA Mezanino II e/ou CRA Mezanino III em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos novos Lastros trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance.

Para mais informações a respeito da Renovação, leia o Prospecto, Seção 2.1.2.20, e o Termo de Securitização, na Cláusula Quinta.

3.20. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na CETIP na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.



3.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

3.22. Atraso no Recebimento de Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 3.21, acima, o não comparecimento do Titular de CRA Sênior para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.23. Público-Alvo da Oferta: Os CRA Sênior serão distribuídos exclusiva e publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, sendo que, em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.24. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento nos CRA Sênior não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor agrícola.

3.25. PubliCidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA Sênior, bem como as convocações para as respectivas Assembleias dos Titulares de CRA Sênior, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

Para mais informações sobre os CRA Sênior, os interessados deverão ler o Termo de Securitização, anexo ao Prospecto Definitivo.

3.26. Prestadores de Serviço da Emissão: Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Oferta: (a) Agentes de Cobrança: (i) o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30; e (ii) a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1.589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16; (b) Custodiante, Escriturador e Agente Registrador: a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54; (c) Banco da Conta Emissão e da Conta Garantia: o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (d) Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (e) Agente Fiduciário: a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46; (f) Coordenador Líder: o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; (g) Consultores Jurídicos: o TozziniFreire Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, nº 1.328, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.109.110/0001-12; (h) Auditor Jurídico: o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30; e (i) Agência de Classificação de Risco: a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40.

4. LOCAIS PARA CONTATO

Os interessados em adquirir CRA Sênior poderão contatar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e o Agente Escriturador nos endereços abaixo indicados:

• Coordenador Líder

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Alishan Khan

Telefone: (11) 3553-6518

Fac-símile: (11) 3553-3265

Site: www.santander.com.br

• Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2635

Fac-símile: (11) 3078-7264

Site: www.fiduciario.com.br

e-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

• Custodiante, Escriturador e Agente Registrador

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Artur Martins de Figueiredo

Telefone: (11) 2172-2635

Fac-símile: (11) 3078-7264

Site: www.planner.com.br



5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA Sênior, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM e na CETIP apenas para consulta.

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br - neste *website* clicar em "Consulta à Base de Dados - Documentos e Informações de Companhias - na seção "Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", buscar por "Octante Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em 1ª Série da 7ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.

• CETIP S.A. - Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br - neste *website* clicar em "Comunicados e Documentos" o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo" na linha Octante Securitizadora S.A.

• OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, São Paulo - SP

At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello/Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Site: www.octante.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.octante.com.br>, acessar "CRA", depois "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "Bayer"

• BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Alishan Khan

Telefone: 3553-6518

Fac-símile: 3553-3265

Site: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Definitivo da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 7ª (Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." e clicar em "Download do Prospecto Definitivo")

6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 25 de fevereiro de 2016, sob o nº CVM/SRE/CRA/2016/001.

Data do início da Oferta: 03 de março de 2016.

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA SÊNIOR A SEREM DISTRIBUÍDOS."



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA



TITULAR CRA MEZANINO



SEGURADORA



CONSULTOR JURÍDICO DA
SECURITIZAÇÃO E DA OFERTA

